LEI Nº 2.194, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BIRIGUI, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12/1.983, CUJO VALOR ORIGINÁRIO NÃO EXCEDA A IMPORTÂNCIA DE CR$ 1.000.

106

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam cancelados os débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal de Birigui, inscritos em Dívida Ativa até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três), cujo valor originário não exceda a importância de Cr$ 1.000 (mil cruzeiros).

§ 1º -- Para os fins do presente artigo, considera-se valor originário o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas a juros, multas e correção monetária.

§ 2º -- O disposto neste artigo aplica-se também às dívidas fiscais em fase de cobrança judicial, desde que os devedores efetuem o pagamento das despesas processuais, quando devidas.

§ 3º -- O cancelamento de débitos decorrentes desta lei, não dará direito à restituição, no todo ou em parte, de importâncias pagas anteriormente à sua publicação.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente